SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 23 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 1987

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE SUPERVISOR (A) TECNICO (A) DO PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 2019

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE SUPERVISOR (A) TECNICO (A) DO PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 2019

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	N° DE INSCRIÇÃO
1º	DIRLENA CARVALHO DA SILVA	14
2º	LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE	10
3º	ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES	08
4º	MARCIA PAZINATO	46
5º	NATALI KATIA DOS SANTOS	12
6º	MARCIA DOS SANTOS ALVES	04
7º	ROSELI GONÇALVES SANTOS	35
8º	MARIA DO CARMO GONÇALVES DOS SANTOS	32

Município de BARRA DO TURVO, 18 de Abril de 2019.

ROSANA MARQUES REIS
Presidente Da Comissão Julgadora Do Programa Municipal Criança Feliz

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE VISITADOR (A) DO PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 2019

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	N° DE INSCRIÇÃO
1º	LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	27
2º	MAURIANY ESTER BONFIM DE SOUZA	14
3º	CAMILA NEVES DA ROSA	10
4º	CLEUSA DOS SANTOS	13
5º	TACIANE MORATO DA MOTA	17

CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	N° DE INSCRIÇÃO
6º	SUELI SOARES BORRUQUE	40
7º	SILVANA APARECIDA DE SOUZA	39
8º	DEBORA BRITO DE PAULO DA SILVA	05
9º	RAQUEL CHAGAS REATO	25
10º	SUZANA SILVA SANTOS	02
11º	GILDETE OLIVEIRA DE SOUZA FORTES	41
12º	MARIA PAULO DO NASCIMENTO	28
13º	TEREZA MENDES DE SOUZA	30
14º	ESTELA MARIA SUTILLI DE OLIVEIRA	27
15º	RENATA CRISTINA QUEIROZ DE ALMEIDA SOUSA PAULINO	07
16º	NATALIA GONÇALVES DE ALMEIDA SANTOS	45
17º	VALDEMIR APARECIDO NUNES JUNIOR	06
18º	WILKA COQUEIRA SILVA	38
19º	CARLA KAROLAINE PEREIRA DANTAS	44
20º	MARIA IVANETE DE SOUZA	24
21º	MARCIA DE LIMA MENDES	47
22º	WELLEN JESSICA MACIEL DIAS DAMASCENO	26
23º	NOELY SOUZA DA SILVA	01
24º	MARIANGELA BANDEIRA DE LIMA SILVA	43
25º	RAFAELLA SANTIAGO BATISTA	42
26º	JAQUELINE SANTIAGO SILVA	15
27º	CLEIDE DOS SANTOS MACIEL	20
28º	LUANA TEIXEIRA ARMSTRONG DA MOTA	19
29º	RAFAELA DOS SANTOS ABREU	09
30º	PAMELA CORREA DE OLIVEIRA	16

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE VISITADOR (A) DO PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 2019

CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	N° DE INSCRIÇÃO
31º	JEFERSON WILLIAN DA SILVA	11
32º	GUILHERME SIMÃO DE RAMOS	29
33º	ISABELI CAMILA RIBAS DE ARRUDA	23
34º	RAQUEL RITA DA SILVA	34
35º	ROMILDA ALVES DA COSTA	03
36º	WEMERSOM BORRUQUE DOS SANTOS	36
37º	TIFANI TAUNI NASCIMENTO	31
38º	EDILEIDE OLIVEIRA SILVA	39

Município de BARRA DO TURVO, 18 de Abril de 2019.

ROSANA MARQUES REIS
Presidente Da Comissão Julgadora Do Programa Municipal Criança Feliz

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:AD22F3BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2019

PORTARIA Nº 198/2019

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DA SRA. MARIA TEREZINHA DE LIMA RENAUD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. PRORROGAR, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de nº 015/2018 de 20/04/2018, de ***MARIA TEREZINHA DE LIMA RENAUD,*** portadora da Cédula de Identidade RG n° 13.649.784-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 152.194.628-06, cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** por mais (1) um ano, conforme clausulas estipuladas no referido Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20/04/2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B3B74C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 194/2018

ERRATA DA PORTARIA Nº 194/2018

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente a Portaria nº 193/2018, de 17 de abril de 2019, publicada em 18/04/2019, Edição nº 1985, publicada com código de identificador nº B2AA2D7F:

Onde se lê:
PORTARIA 194/2018
Lê – se:
PORTARIA 194/2019

Município de Barra do Turvo, 22 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:DA3BD497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 193/2018

ERRATA DA PORTARIA Nº 193/2018

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente a Portaria nº 193/2018, de 17 de abril de 2019, publicada em 18/04/2019, Edição nº 1985, publicada com código de identificador nº C4C58242:

Onde se lê:
PORTARIA 193/2018
Lê – se:
PORTARIA 193/2019

Município de Barra do Turvo, 22 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5A604C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2019

PORTARIA Nº 200/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FRANCISCO TORRES DE ARAÚJO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art.1° - NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data, ao **SR. *FRANCISCO TORRES DE ARAÚJO NETO*,** para assumir o cargo de **FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE**, devido à aprovação em Concurso Público n° 01/2018, percebendo seus vencimentos na Ref. 5-A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Regido pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Barra do Turvo.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:45BA9F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2019

PORTARIA Nº 199/2019

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DA SRA. AGLAIS LOPES DE PAULA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. PRORROGAR, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de nº 016/2018 de 20/04/2018, de ***AGLAIS LOPES DE PAULA,*** portadora da Cédula de Identidade RG n° 54.208.327-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 467.880.148-09, cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** por mais (1) um ano, conforme clausulas estipuladas no referido Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20/04/2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:72340CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 032/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** Tendo com objetivo a Contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de Sondagens, Amostragem de Solo para análise química em laboratório, instalação de Poços de Monitoramento para amostragem de água subterrânea e analise química, na antiga área do Lixão municipal de Barra do Turvo/SP, para atender as exigências técnicas da CETESB, através do Departamento de Meio Ambiente municipal, **conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).**

O recebimento dos envelopes e demais documentações pertinentes, constantes no edital dar-se-á no dia **10/05/2019 até as 09h.**

Credenciamento: **10/05/2019 com início previsto para as 09h10min.**

Data/Horário abertura: **10/05/2019, ás 09h30min, ou após o último credenciamento.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site da prefeitura: www.barradoturvo.sp.gov.br, e quaisquer informações a respeito dessa licitação, poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br ou ainda no na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015) - 3578.94.44 – Ramal - 36

Barra do Turvo, 22 de Abril de 2.019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:401A57A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019.

PROCESSO Nº. 036/2019.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO TURVO- APAE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 e § 4º do art. 7º do Decreto Municipal nº 441/2017.

EMPRESA ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO TURVO- APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.489/0001-00.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31 e §4 do art. 7 do Decreto Municipal nº 441/2017;
Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO TURVO-APAE é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Barra do Turvo-SP que oferece manutenção e funcionamento de atividades destinadas á prestação de serviços de habilitação e reabilitação do público alvo de 56 (cinquenta e seis) pessoas com deficiência preferencialmente intelectual (neurológico leve e moderado), onde objetiva dar assistência básica, social e educacional especial para promoção de uma melhor qualidade de vida, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção ás deficiências, bem como prestação de serviços e apoio a família;

Considerando que o Presente Termo de colaboração possibilita o Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Turvo-APAE é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 01 de fevereiro de 2003, com a finalidade em atender pessoas com deficiência, tendo em vista a inclusão, habilitação e reabilitação do público alvo e tem por missão a "melhoria da qualidade de vida, promovendo e articulando ações de defesa de direito, prevenção ás deficiências, bem como a prestação de serviços e apoio á família" além de embasar o direito social subjetivo e educacional garantindo seu espaço na sociedade.
Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de pro- ver à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial.
A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais-ONGS conforme preceitua o artigo 26 da LOAS:
Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Nesta toada, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Turvo-APAE, mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa,

assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, dai denota-se a importância da realização de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, apresento justificativa sobre dispensa de licitação, sob a forma de inexigibilidade, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO TURVO- APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.489/0001-00, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para prestação de serviços no campo da assistência social através do desenvolvimento de atividades que promovem a proteção e o desenvolvimento de indivíduos que necessitam do amparo social.

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.
O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.
As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico- legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.
No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.
Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra Dispensar é a exceção.
Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Sendo que o Decreto Municipal nº 441/2017 também estatui assim:
Art. 7º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parcerias deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei n 13.019/14
§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inelegível nas hipóteses previstas no art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/14.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica para apoiar instituição que presta serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências preferencialmente intelectual, objetivando dar assistência básica, social e educação especial para promoção de uma melhor qualidade de vida.
Ora, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Turvo-APAE, por meio da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade social.
Saliento que que o Município de Barra do Turvo mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda sociedade, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus munícipes. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.
Diante do exposto, ratifico a presente justificativa e determino sua publicação nos sítios eletrônicos de publicação e átrios do Município de Barra do Turvo, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, para que se produza a eficácia do ato.

Município de Barra do Turvo/SP 23 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:98BD97F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019.

PROCESSO Nº. 0035/2019.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO E LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 e § 4º do art. 7º do Decreto Municipal nº 441/2017.

EMPRESA ADJUDICADA: LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.872.080/0001-63.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31 e §4 do art. 7 do Decreto Municipal nº441/2017;
Considerando que o LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Barra do Turvo-SP que oferece manutenção e funcionamento de atividades destinadas a prestação de serviços de acolhimento e reabilitação de crianças em situação de vulnerabilidade social (especial em alta complexidade), com capacidade de atendimento até 10 pessoas onde objetiva dar assistência básica, social e educacional para promoção de uma melhor qualidade de vida.
Considerando que o Presente Termo de colaboração possibilita o Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

O Lar Batista de Crianças do Vale do Ribeira é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no ano de 1999, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de risco social, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo politico e religioso, teve inicio com uma família, que acolheu em sua própria casa, algumas crianças que se encontravam em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de um local que recebesse crianças nessas condições tornou-se algo essencial, foi então que em 26 de setembro de 1999, um grupo de voluntários se reuniu para criar uma associação e legalizar o serviço de atender o próximo, neste caso, as crianças e adolescentes, portanto no ano de 2006 foi aprovada pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, Lei que regulamenta o atendimento por essa entidade no Município, sendo também aprovada parceria entre o poder público e o terceiro setor, ao longo dos anos, foi tornando-se indispensável o aprimoramento e adequação de acordo com as legais, atualmente a entidade conta com uma unidade de atendimento no Município de Barra do Turvo, além de uma equipe técnica e funcionários que atendem as crianças integralmente em casa lar, procurando produzir um ambiente familiar e que trata da criança como um ser totalmente preparado para o futuro desligamento.

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais-ONGS conforme preceitua o artigo 26 da LOAS:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Nesta toada, o lar batista de crianças do vale do ribeira, mostra-se preocupado em garantir a todos, que dele necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, dai denota-se a importância da realização de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.
Sendo assim, diante dos fatos elencados, apresento justificativa sobre dispensa de licitação, sob a forma de inexigibilidade, em favor de LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.872.080/0001-63, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para prestação de serviços no campo da assistência social através do desenvolvimento de atividades de acolhimento promovendo a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes que necessitam do amparo social.

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.
Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.
O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.
As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico- legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.
No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra Dispensar é a exceção.
Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.
No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Sendo que o Decreto Municipal nº 441/2017 também estatui assim:

Art. 7º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parcerias deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei n 13.019/14
§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inelegível nas hipóteses previstas no art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/14.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica para apoiar instituição que presta serviço de acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, objetivando dar assistência básica, social e educação para promoção de uma melhor qualidade de vida.
Ora, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará ao Lar Batista de Crianças do Vale do Ribeira, por meio da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade social.
Saliento que o Município de Barra do Turvo mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda sociedade, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus munícipes. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.
Diante do exposto, ratifico a presente justificativa e determino sua publicação nos sítios eletrônicos de publicação e átrios do Município de Barra do Turvo, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, para que se produza a eficácia do ato.

Município de Barra do Turvo/SP 23 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B3C337AA

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 085, DE 22 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 085, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 3829/2019 PMI.....

Resolve *conceder,* a servidora SABRINA MARIANA SANCHES DOMINGOS, matrícula nº 3509, com cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO DOENÇA por 03 (três) dias, no período de **25/03/2019 a 27/03/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:7F4F34BD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 086, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 086, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 3945/2019 PMI.....

Resolve *conceder,* a servidora ERIKA FERNANDA SPINA, matrícula nº 2235, com cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO DOENÇA por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de **02/04/2019 a 16/05/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:B49EC6CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 087, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 087, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 3825/2019 PMI.....

Resolve *conceder,* a servidora JOSEFA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 2229, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade AJUDANTE GERAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO DOENÇA por 115 (cento e quinze) dias, no período de **23/03/2019 a 15/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:A59A0D7C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 088, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 088, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 3005/2018 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 95 (noventa e cinco) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora MARIA DO CARMO CRUZ FARIA DA SILVA, matrícula nº 2984, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade AJUDANTE GERAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **15/04/2019** a **18/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:7EF22149

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 089, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 089, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 4844/2017 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 95 (noventa e cinco) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ANNUNSIATA MARIA IZZO BENVEGNU, matrícula nº 3170, com cargo efetivo de AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS, na especialidade ASSISTENTE DE ALUNOS, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **15/04/2019** a **18/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:A5A52628

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 090, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 090, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 3451/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 38 (trinta e oito) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora HELENA CHRISTINA DOS SANTOS CIAMBA, matrícula nº 1004, com cargo efetivo de AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS, na especialidade ASSISTENTE DE ALUNOS, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **11/04/2019** a **18/05/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:91989771

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 091, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 091, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 2914/2018 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 64 (sessenta e quatro) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora SANDRA APARECIDA BRASIL SIMAO, matrícula nº 1564, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade ENSINO FUNDAMENTAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **16/04/2019** a **18/06/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:66B58CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 26 DE ABRIL DE 2019 – AS 19:00 HORAS

Local: Auditório do Paço Municipal de Itupeva

A Secretaria Municipal da Fazenda convida a população em geral, as sociedades de bairros, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e qualquer outros segmentos representantes da população, para participar da Audiência Pública de Elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária 2020, atendendo ao dispositivo do artigo 48° da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000).

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário Adjunto de Receitas e Tributos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5E921E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 3.021, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretária Municipal de Gestão Pública a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e, revoga as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:0C3D4577

